



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SP-AD/2016

"PROGRAMA PRAÇA MAIS CUIDADAS"

COOPERANTE:

FOCO ENSINO DE IDIOMAS EIRELLI – ME

CNPJ: 21.743.359/0001-29

RUA DAS FLECHAS, 53/57 – Vila Santa Catarina – São Paulo – CEP 04364-030

OBJETO DA COOPERAÇÃO:

ÁREA SEM DENOMINAÇÃO localizada no cruzamento das Ruas das Flechas, altura do número 53 e Rua Dr. Gentil Leite Martins, altura do número 150.

ÁREA/EXTENSÃO:

35 m² (trinta e cinco metros quadrados).

SERVIÇOS PROPOSTOS:

REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA, COM PINTURA DE GUIAS.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS:

01 (uma) placa de 0,60m (sessenta centímetros) de largura x 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada altura máxima à 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

03 (três) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO nº: 2015-0.255.049-7

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Subprefeito, FRANCISCO LO PRETE FILHO e **FOCO ENSINO DE IDIOMAS EIRELI - ME** como COOPERANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.743.359/0001/29, neste ato representado pelo Senhor LUIZ ALEX KAI portador do documento de identidade RG nº 22.761.251 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF sob o nº 205.145.318-78, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 55.610/2014, têm entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura Cidade Ademar, em relação ao objeto desta cooperação.

- 2.** A participação da Municipalidade através da Subprefeitura Cidade Ademar consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, através da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CPDU.
- 3.** A Subprefeitura Cidade Ademar fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 4.** O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
- 5.** O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
- 6.** O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação de 0,60m (zero metro e sessenta centímetros) por 0,40m (zero metro e quarenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero metro e cinquenta centímetros) do solo.
- 7.** A critério da Subprefeitura Cidade Ademar, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
- 8.** O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 9.** O COOPERANTE não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 10.** A Subprefeitura Cidade Ademar exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do COOPERANTE.
- 11.** No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 12.** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 05 (cinco) dias.
- 13.** Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei.
- 14.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



15. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de março de 2016.

FRANCISCO LO PRETE FILHO
Subprefeito de Cidade Ademar
SP-AD

FOCO ENSINO DE IDIOMAS EIRELI - ME
CNPJ 21.743.359/0001-29
LUIZ ALEX KAI – CPF 205.145.318-78
EMPRESÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:

Nome:
R.G. Nº: